CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 240 – PE 95/15
09 07 15

PROJETO DE LEI N.º 95, DE 08 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista no valor de R$ 297.200,00.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista para atender ao projeto "Resgatando a Cidadania – 02", visando o repasse de R$ 297.200,00 (duzentos e noventa e sete mil e duzentos reais).

Art. 2º Para atender ao convênio servirá de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 17.09.14.421.1229.2619.3.3.50.43.00.00.00.00-862, 17.09.14.421.1229.2619.3.3.50.43.00.00.00.00-863 e 17.09.04.122.0105.1756.4.4.50.42.00.00.00.00-856.

Art. 3º O prazo do convênio é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 08 de julho de 2015.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ___
Abstenções ___
Presidente ___

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 240 – PE 95/15
09 07 15

Ofício 620/2015-GP

Montenegro, 08 de julho de 2015.

Assunto: Mensagem justificativa do projeto de lei n.º 95/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de formalizar convênio com Sociedade Beneficente Espiritualista para atender ao projeto "Resgatando a Cidadania - 02", visando o repasse de R$ 297.200,00 (duzentos e noventa e sete mil e duzentos reais).

O presente visa obter recursos para desenvolver as atividades cotidianas dando suporte ao eficaz funcionamento do Abrigo Menino Jesus de Praga, unidade mantida pela Sociedade Beneficente Espiritualista, conforme preceitua o ECA – Estatuto da Crianças e do Adolescente e as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Ministério do Desenvolvimento Social.

O projeto tem como objetivo geral ofertar um ambiente semelhante ao de uma residência (lar), mantendo um ambiente acolhedor para o atendimento com padrões de dignidade, favorecendo o convívio comunitário das crianças e adolescentes acolhidos, resgatando a cidadania.

O recurso proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente, serão utilizados pela Instituição em materiais permanentes, serviços de terceiros, entre outros.

Para atendimento do convênio servirá de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 17.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-862 – Sec. Mun. de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – FMCA-Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – Direitos da Cidadania – Custódia e Reintegração Social – Repasse a fundos – Repasse para Entidades/Projetos - FMCA – Subvenções Sociais Rec. 001, 17.09.14.421.1229.2619.3.3.50.43.00.00.00.00-863 - Sec. Mun. de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – FMCA-Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – Direitos da Cidadania – Custódia e Reintegração Social – Repasse a fundos – Repasse para Entidades/Projetos - FMCA – Subvenções Sociais Rec. 1030 – FMCA e 17.09.04.122.0105.1756.4.4.50.42.00.00.00.00-856 Sec. Mun. de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – FMCA-Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – Administração – Administração Geral – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Aquisição Bens Móveis - FMCA – Auxílios Rec. 1030.

Anexo o processo administrativo n.º 4694/2015.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por:
Em: 09/07/15, às 11:15